



Ministério da Justiça

Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa

Econômica - CADE

Apoio ao Plenário

128ª Sessão Ordinária de Julgamento

Dia 22/07/2018 (quarta-feira)

Início: 10:29h e Final: 13:03h

[Clique aqui para ouvir o arquivo de áudio em seu computador](#)

Nº		Tipo	Nº Processo	Relator	Partes	Início (Horas:Min:Seg)	Observações
1		ED	08012.004674/2006-50	Paulo Burnier	Senador Eduardo Suplicy x Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis (ABIEF), Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas (ABRAFLEX), Alberto Carlos da Silva Carvalheiro, Alcoa Alumínio S.A., Antônio Adão Scarfella Parra, Bafema S.A. Indústria e outros.	00:00:12-00:05:42	O Plenário, por unanimidade, conheceu os embargos de declaração e, no mérito, deu parcial provimento aos embargos opostos por Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda. e Nicolau Baladi, concedendo-lhes efeitos modificativos, apenas para que a multa imposta à Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda. passe de R\$ 16.029.410,48 (dezesseis milhões e vinte e nove mil e quatrocentos e dez reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 8.014.705,24 (oito milhões e quatorze mil e setecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos) e rejeitou os demais embargos

							opostos, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
2	PA	08012.002414/2009-92	Paulo Burnier	SDE <i>ex-officio</i> x Representados: Samsung SDI Co Ltd., Samsung SDI Brasil Ltda., Samsung SDI (Malaysia) Sdn. Bhd., Shenzen Samsung SDI Co. Ltd., Tianjin Samsung SDI Co. Ltd., Koninklijke Philips Electronics N.V (antes Royal Philips Electronic N. V)., Philips do Brasil Ltda., LG Eletronics Inc., LG Eletronics da Amazônia Ltda (sucedida por LG Electronics do Brasil Ltda.) e outros.	00:05:43-01:42:27	O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a ARV Representações Ltda e Airton Rodrigues Veras, por insuficiência de provas; o arquivamento do processo em relação aos representados Koninklijke Philips Electronics N.V. (antes Royal Philips Electronics N. V.); Philips do Brasil Ltda.; LG Electronics Inc.; LG Electronics da Amazônia Ltda. (sucedida por LG Electronics do Brasil Ltda.); LG Electronics de São Paulo Ltda. (antiga denominação de LG Electronics do Brasil Ltda.); LP Displays International Ltd.; LP Displays Amazônia Ltda.; Chunghwa Pictures Tubes Ltd.; Leo Mink; José Jorge Duaik; Joel Garbi Júnior; João Gordo Ferreira; e Roberto Ribeiro da Silva, em razão do cumprimento integral das obrigações dos respectivos Termos de Compromisso de Cessação firmados com o Cade; a suspensão do processo em relação a Technicolor S.A. (nova denominação da Thomson S.A.) até que seja declarado o cumprimento integral das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Compromisso de Cessação; a extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade criminal em razão do cumprimento integral do Acordo de	

Leniência, conforme o artigo 35- B, §4º, inciso I c/cart. 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/1994, em relação aos Representados Samsung SDI Co Ltd.; Samsung SDI Brasil Ltda.; Samsung SDI (Malaysia) Sdn Bhd.; Shenzhen Samsung SDI Co Ltd.; Tianjin Samsung SDI Co Ltd.; Young Chul Haa; Sung Kweon Yang; Sungsik Kim; Mário Salvador Cupello Júnior; Francisco de Assis Palma da Silva; Roberta Corazza Tocalino; Letícia Moraes de Oliveira; Dong Hoon Lee; Gwangsoo Baek; Duckyun Kim; In Hwan Song; Jae In Lee; Sangkyu Park; Dae Eui Lee; e Min Kyu Seo. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos representados Toshiba Corporation, MT Picture Display Co. Ltd, e Seong Dae Lim e, por unanimidade, aplicou as multas propostas pelo Conselheiro Relator Seong Dae Lim e, por maioria, aplicou as multas propostas pelo Conselheiro Relator às pessoas jurídicas. Vencidos a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e o Conselheiro João Paulo de Resende, que divergiram com relação a dosimetria das multas impostas às pessoas jurídicas. Adicionalmente, o Plenário, por unanimidade, determinou o envio de cópia da decisão ao ministério Público Federal no Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como a remessa

						Superintendência-Geral dos documentos apresentados pela Chungwa e pela Technicolor em razão dos TCCs firmados para, caso entenda cabível, instaurar novo Processo Administrativo para apurar a conduta de outras pessoas físicas ou jurídicas não representadas neste ou em outro processo pendente neste Conselho.	
3		PA	08012.010338/2009-99	Maurício Maia	SDE <i>ex-officio</i> x Samsung SDI Co Ltd., Samsung SDI Brasil Ltda., Samsung SDI (Malaysia) Sdn. Bhd., Shenzhen Samsung SDI Co. Ltd., Tianjin Samsung SDI Co. Ltd., Koninklijke Philips Electronics N.V (antes Royal Philips Electronic N. V.), LG Eletronics Inc., LP Displays International Ltd., Chungwa Pictures Tubes Ltd., MT Picture Display Co. Ltd. (antes Matsushita Toshiba Picture Display Co. Ltd.), JaeIn Lee, Dong Hoon Lee, DaeEui Lee, InHwan Song, Young Chul Haa, Seung Kweon Yang, Gwangsoo Baek, Duckyun Kim e Sangkyu Park.	01:42:28-01:59:00	O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a MT Picture Display Co. Ltd., por insuficiência de provas; o arquivamento do processo em relação a Chungwa Pictures Tubes, Ltd, tendo em vista o cumprimento integral de Termo de Compromisso de Cessação celebrado com o Cade; a suspensão do processo em relação aos demais Representados que firmaram Termos de Compromissos de Cessação com o Cade até os seus cumprimentos integrais; a extinção da ação punitiva da Administração Pública em razão do cumprimento integral do Acordo de Leniência, conforme o artigo 35- B, §4º, inciso I c/c art. 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/1994, em relação aos representados Samsung SDI Brasil Ltda., Samsung SDI Co., Ltd., Samsung SDI (Malaysia) Sdn. Bhd., Shenzhen Samsung SDI Co., Ltd. e Tianjin Samsung SDI Co., Ltd. e às pessoas naturais Sr. Young Chul Haa, Sr. Seung Kweon Yang, Sr. Sungsik Kim, Sr. Mario Salvador

							Cupello Junior, Francisco de Assis Palma da Silva, Roberta Corazza Tocalino, Leticia Moraes de Oliveira, Dong Hoon Lee, Gwangsoo Baek, Duckyun Kim, Inhwan Song, Jaein Lee, Sangkyu Par, Daeui Lee e Min Kyu Seono, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Adicionalmente, o Plenário, por unanimidade, determinou o envio de cópia da decisão e da certidão de julgamento ao Ministério Público Federal no Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.
4	CN	08700.004208/2018-50	Paula Azevedo	Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores – FENAVIST	01:59:06-02:08:47		O Plenário, por unanimidade, indeferiu a consulta formulada e determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
5	REQ	08700.007963/2017-13	Presidente	SI Group Crios Resinas S.A. ("SI GROUP")	02:08:49-02:15:09		O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 184/2018. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitaram a proposta.
6	REQ	08700.008078/2017-43	Presidente	Copagaz Distribuidora de Gás S.A., Fernando Diniz David e Weriton Eurico de Sousa.	02:15:10-02:21:30		O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 185/2018. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitaram a proposta.

7	REFERENDOS	Desp. n° 163/2018 08700.006297/2017-98 Desp. Pres. n° 172/2018 08012.010744/2008-71 Desp. Pres. n° 173/2018 Cota n° 02/2018 08700.004211/2016-10 Desp. Pres. n° 174/2018 Parecer Jurídico n° 58/2018 Acesso Restrito Desp. Pres. n° 175/2018 Parecer Jurídico n° 60/2018 Acesso Restrito Desp. Pres. n° 176/2018 Parecer Jurídico n° 61/2018 08700.004388/2017-99 Desp. Pres. n° 177/2018 Parecer Jurídico n° 62/2018 08700.008345/2016-00 Desp. Pres. n° 178/2018 Parecer Jurídico n° 63/2018 08700.006295/2017-07 Desp. Pres. n° 179/2018 Parecer Jurídico n° 179/2018 08700.003082/2016-34	Presidente	-	02:21:31-02:31:57	Todos referendados.
---	-------------------	--	------------	---	-------------------	----------------------------

		Desp. Pres. nº 180/2018 Parecer Jurídico nº 65/2018 08012.006130/2006-22 Desp. Pres. nº 181/2018 08700.000826/2018-21 Desp. Pres. nº 182/2018 Parecer Jurídico nº 07/2018 08012.006552/2005-17 Desp. Pres. nº 183/2018 Parecer Jurídico nº 66/2018 Acesso Restrito				
8	REFERENDOS	Desp. Decisório nº 19/2018 08012.005882/2008-38	João Paulo de Resende	-	02:32:06-02:32:20	Referendado.
9	REFERENDOS	Desp. Decisório nº 06/2018 08012.009858/2015-49	Paulo Burnier	-	02:32:21-02:32:37	Referendado.
10	REFERENDOS	Desp. nº 20/2018 08012.011304/2015-10 Desp. nº 21/2018 Acesso Restrito Desp. nº 22/2018 Acesso Restrito	Cristiane Alkmin	-	02:32:38-02:33:38	Todos referendados.